

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 186/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO BLAUTI

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
do Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ACROFAN (Rdte) contra
ERNESTO ANTONIO PERINRA (Radô)

Dra. Pantz
Chefe da Secretaria

DIVA MIKKONEN PANTZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART. § 477 C.L.T.

Fls 2
MTO

Ilmo. Sr.
Dr. Juiz da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro
Nesta

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 186 169

Em 24/02/69

Prezado Senhor:

Agro Tanino S.A. - AGROTAN, estabelecida nesta cidade, à Rua T. Weibull, s/nº., tendo em vista o pedido de demissão de seu empregado, Sr. ERNESTO ANTONIO PEREIRA, e, desejando romper o contrato de trabalho que mantém com o mesmo desde 1^a de setembro de 1960, vem pelo presente solicitar a V.Sa., se digne homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de NCr\$ 444,10 ... (Quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e dez centavos-), conforme discriminação abaixo:

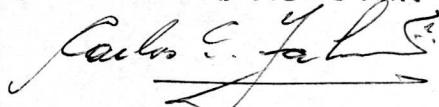
Indenização -----	NCr\$ 400,00-
2/12 do 13 ^a salário -----	NCr\$ 19,60-
Férias proporcionais -----	NCr\$ 24,50-
	<hr/>
	NCr\$ 444,10-
	<hr/>

N/Térmos

P/Deferimento

Montenegro, 14 de fevereiro de 1969

Agro Tanino S.A. AGROTAN -



Tes 3
JAC

R E C I B O

NCr\$ 444,10-

Recebi da Firma AGRO TANINO S/A.-AGROTAN, estabelecida em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a importância supra, conforme discriminação abaixo, perfazendo um total de NCr\$ 444,10 - (Quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e dez centavos), igual ao saldo de meus haveres, nesta data; tudo conforme audiência realizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nesta data, no Processo nº. 186/69, em que são partes Agro Tanino S.A.-AGROTAN, e, ERNESTO ANTONIO PEREIRA, motivo porque, estando o requerido de acordo, recebeu dita importância, que contou e achou certa, dando por este termo, à requerente, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus haveres, para não exigir da requerente, judicial ou extra-judicialmente, nada mais, seja a que títulos fôr.

Montenegro,



Test. _____

Discriminação do Recibo supra:

Indenização -----	NCr\$ 400,00-
2/12 do 13º salário -----	NCr\$ 19,60-
Férias proporcionais -----	NCr\$ 24,50-
T o t a l - - - - -	NCr\$ 444,10-

DR. CARLOS EDUARDO BRUNDT
Proc. n.º 186/69
M. J. CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

- 9 -

Recepi a letter from the Ministry of Internal Affairs of the USSR dated 20th April 1988, in which it was stated that the investigation into the case of the disappearance of the Soviet citizen V. G. Kuznetsov had been completed. The letter also stated that the criminal was identified as a member of the KGB (the letter was signed by the head of the KGB, N. A. Leonov).

BRAZIL *Brasil* **BRASIL** *Brasil* **BRASIL** *Brasil*

• 3807

O resultado da Reciprocidade:

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Carlos G. Gabau,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 24/03/1969
José M. Paniz

ONDE: DE SECRETARIA
DIVISÃO DE SECRETARIA SUBSTITUTA
Setor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 4
fls

PROCESSO N.º 186/69

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: as partes: Agro Tanino S.A. AGROTAN requerente e ERNESTO ANTÔNIO PEREIRA, requerido para homologação do acôrdo com rescisão do contrato de trabalho, tudo conforme dispôsto no artigo 477 da CTE. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto , CARLOS G. JAHN, com cradenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, ela mesma foi dito que tendo rescindido amigavelmente o contrato de trabalho que mantinha com o requerido, vinha pagar o saldo de seus direitos e pedir homologação da rescisão. O requerido disse serem verdadeiras as declarações exatas as contas da requerente, recebeu a importânciia, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempr lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou, sem custas. Para constar foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ Pauli
Chefe da Secretaria

Carlos G. Jahn



Ses/5
RIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro 24/2/69

Dra. M. Panitz

DRA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Dra. M. Panitz

DRA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria